

Chamada Pública nº 002/2016 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26 - FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº 04 - FNDE, de 02/04/2015.

O município de Machadinho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Frei Teófilo, nº 414, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.576/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Alaor Cézar Maschio, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº26/2013 e Resolução FNDE/CD nº04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 01 de agosto a 16 de dezembro de 2016. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 27 de julho de 2016, às 17 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Machadinho - RS, com sede à Avenida Frei Teófilo, nº 414. Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao respectivo Setor.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTI- DADE	VALOR/ UNIDADE
AÇÚCAR MASCAVO – de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	Até 70	7,99
AGNOLINE – tipo caseiro, (massa preparada apenas com farinha especial para massas e ovos, sem adição de água e carne de gado ou frango com procedência), congelado, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	Até 80	18,50
AGRIAO – de primeira qualidade, sem machucaduras, em embalagem plástica, limpa, própria para este fim, contendo nome do produtor, local e data de entrega	MOLHO	Até 100	2,99
ALFACE VERDE – de primeira qualidade, de tamanho médio, sem machucaduras, em embalagem plástica, limpa, própria para este fim, contendo nome do produtor, local e data de entrega		Até 700	1,80
ALHO – de primeira qualidade, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 20	18,00
AMORA – de primeira qualidade, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	100	13,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - Rs

BATATA-DOCE – de primeira qualidade, de tamanho médio, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 120	3,50
BERGAMOTA – de primeira qualidade, tamanho médio, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em caixas plásticas adequadamente limpas, com identificação do produtor, local e data de entrega	KG	Até 800	1,65
BETERRABA – de primeira qualidade, COM FOLHAS, nova, de tamanho médio, sem machucaduras, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 120	3,25
BISCOITO CASEIRO – de no mínimo dois sabores diferentes (um macio e outro sequinho), sem recheio, de primeira qualidade, em embalagem rotulada contendo data de validade, com registro de origem	KG	Até 150	16,20
BRÓCOLIS – novo, de primeira qualidade, COM FOLHAS, tamanho médio, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	UNIDADE	Até 250	4,00
CEBOLA – nova, de primeira qualidade, de tamanho médio, sem machucaduras, em embalagem plástica, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 250	4,00
CENOURA – de primeira qualidade, COM FOLHAS, de tamanho médio, sem machucaduras, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 150	3,99
CHUCHU – de primeira qualidade, sem machucaduras, em embalagem plástica, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 150	2,00
COUVE-FLOR – novo, de primeira qualidade, COM FOLHAS, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	UNIDADE	Até 150	4,00
COUVE-FOLHA — novo, de primeira qualidade, sem machucaduras, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, contendo nome do produtor, local e data de entrega	MOLHO	Até 200	2,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CUCA CASEIRA – sem recheio, cobertura tradicional com açúcar ou côco, de primeira qualidade, em embalagem rotulada contendo data de validade e registro de origem, peso médio de 600 gramas por unidade	UNIDADE	Até 200	8,00
DOCE DE FRUTAS – produzido com frutas in natura, de primeira qualidade, em embalagem de vidro, rotulada, contendo 780g cada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir da entrega	UNIDADE	Até 100	7,50
ERVILHA - debulhada e congelada, de primeira qualidade, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 50	12,00
ESPAGUETE MÉDIO – tipo caseiro, (massa preparada apenas com farinha especial para massas e ovos, sem adição de água), congelado, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	Até 100	10,99
FEIJÃO DE VAGEM - limpo, novo, de primeira qualidade, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 50	7,50
LARANJA – de primeira qualidade, tamanho médio, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em caixas plásticas adequadamente limpas	KG	Até 800	1,50
MACARRÃO COM OVOS – tipo caseiro, (massa preparada apenas com farinha especial para massas e ovos, sem adição de água), congelado, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	Até 150	10,99
MANDIOCA – descascada e limpa, de primeira qualidade, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 250	3,99
MASSA FINA PARA SOPA – tipo caseiro, (massa preparada apenas com farinha especial para massas e ovos, sem adição de água), congelado, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento		Até 50	10,99
MILHO VERDE - debulhado, congelado, de primeira qualidade, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 50	8,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - Rs

KG	Até 100	13,00
KG	Até 50	13,00
DÚZIAS	Até 400	4,70
UNIDADE	Até 350	6,30
UNIDADE	Até 450	6,00
KG	Até 25	7,50
UNIDADE	Até 150	3,75
MOLHO	Até 70	2,70
MOLHO	Até 200	2,50
KG	Até 450	4,90
KG	Até 250	16,00
	KG DÚZIAS UNIDADE UNIDADE KG UNIDADE MOLHO KG	KG Até 50 DÚZIAS Até 400 UNIDADE Até 350 UNIDADE Até 450 KG Até 25 UNIDADE Até 150 MOLHO Até 70 KG Até 200 KG Até 450

Obs: para propostas de fornecimento de produtos certificados como orgânicos, o valor pago será acrescido de 30%, de acordo com Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

* O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, Pár. 3°)

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

3. RECEBIMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:

- 3.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).
 - a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - b)Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;
 - d)Prova de atendimento de requisitos previstos em lei, quando for o caso; e
 - e)Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. GRUPO INFORMAL

- a)Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b)Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF) de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c)Projeto de Venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo IV - modelo da Resolução FNDE nº 04/2015.
- d)Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, guando for o caso;
- e)Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - Rs

3.3 GRUPO FORMAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b)O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d)Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e)Projeto de Venda de gêneros alimentícios, conforme Anexo IV modelo da Resolução FNDE nº 04/2015.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados;
- g)Declaração assinada pelo representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados;
- h) Certidão negativa de débitos estaduais e municipais (da sede do licitante);
- i) Alvará Sanitário atualizado, em caso de agroindústrias;
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.
- 3.4. Os projetos serão contratados (selecionados) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução nº 04 FNDE, de 02/04/2015.
- 3.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- **3.6.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura de envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - Rs

- 4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - a)O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - b)O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
 - c)O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - a)Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - b)Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - c)Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 4.4. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima.
- 4.5. No caso de empate entre os grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 4.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

A princípio não será exigida a entrega de amostras dos produtos, visto que de acordo com a feira do produtor rural municipal, a grande maioria dos produtos já é conhecida pela EEx., nutricionista, Conselho de Alimentação Escolar e toda comunidade escolar. No entanto, se for observada a necessidade de avaliar algum produto, poderá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - Rs

qualquer momento, ser requisitada a apresentação de amostra, de acordo com normas legais da Resolução FNDE nº04/2015.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas seguintes escolas:
 - a)Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Muriam Piovesan de Lima, situada à Rua José Meassi, nº 87, fundos, bairro Centro.
 - b)Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Anita Boneth Beltrame, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 310, bairro Independência.
 - c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Itacyr Fontana, situada à Rua Atílio Furlanetto, nº 421, bairro Santa Luzia.
 - d)Escola Municipal de Educação Infantil Professora Nair Bernardete Meassi, "Escola do PRÓINFANCIA", situada à Rua Caetano Polo, nº 125, bairro Centro.
- 6.2. A entrega dos produtos deverá ser feita pelo fornecedor semanal ou mensalmente, em dias estabelecidos pela nutricionista, conforme cronograma disponibilizado previamente, no horário das 8h às 9h, nas escolas acima citadas.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada, a antecipação de pagamento.

O documento fiscal ou requisição de entrega deverá obrigatoriamente acompanhar a mercadoria, devendo ser entregue à pessoa responsável pelo recebimento e conferência dos produtos na escola (diretora ou merendeira).

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. O fornecedor que aderir a este programa se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda citado neste edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - Rs

- 8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;
- 8.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, estipulado pela nutricionista;
- 8.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento destes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O edital da Chamada Pública em questão estará disponível no mural da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Agricultura, site da Prefeitura Municipal, jornal e rádios do município.
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil por Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
 - a)Para comercialização com grupos fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.
 - b)Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- c) Cabe às Associações e/ou cooperativas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais.
- 9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Machadinho,05 de julho de 2016.

Registre-se e publique-se

Fabiana Ruas Wittmann Secretária Municipal de Educação

> Alaor Cézar Maschio Prefeito Municipal